

54194570/Benigno Israel Queiroz Filgueiras (Motorista) / 2.5 diárias (Completa) / de 12/07/2010 a 14/07/2010
Ordenador: Ivanise Coelho Gasparim

PORTARIAS**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129952
TRANSFERIR GOZO DE FÉRIAS****PORTARIA Nº 0786/10 – SETER, 08 DE JULHO DE 2010.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, considerando o requerimento do servidor, protocolado sob o nº 2010/118672;

RESOLVE: TRANSFERIR, o período de gozo de férias do servidor GUILHERME DIAS MARQUES, Servente, matrícula nº 3220680/1, concedidas através da PORTARIA Nº 0576/10 – SETER de 19/05/2010, publicada no D.O.E nº 31.677 de 31/05/2010, do período de 11/06/2010 a 10/07/2010 para o período de 19/07/2010 a 17/08/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 08 de julho de 2010.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI
Diretora de Administração e Finanças da SETER

PORTARIA Nº 0787/10 – SETER, 08 DE JULHO DE 2010.

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SETER, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Memorando nº 020/10 – GEFIN / SETER;

RESOLVE: TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora MILENE BELTRAO GAMA MONTEIRO, Agente Administrativo, matrícula nº 54190383/1, concedidas através da PORTARIA Nº 0693/10 – SETER de 15/06/2010, publicada no D.O.E nº 31.689 de 17/06/2010, do período de 01/07/2010 a 30/07/2010 para o período de 19/07/2010 a 17/08/2010.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 08 de julho de 2010.

CATARINA MARIA IGNEZ REGINA TANCREDI
Diretora de Administração e Finanças da SETER

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129705 ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 129739 DISPENSA: 18/2010

Data: 02/07/2010

Valor: 4.920,00

Objeto: Prestação de serviço de processamento de dados consistindo em disponibilizar acesso às bases de dados de CPF e CNPJ.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93.

Data de Ratificação: 02/07/2010

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122123745120000	339039	0101000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Endereço: SGAN 601 Módulo E,G e V, Bairro: Asa Norte, Q601

CEP. 70836-900 - Brasília/DF

Telefone: 2121173931

Ordenador: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RESUMO DA PORTARIA Nº 003/2010-MP/1ªPJ/MA/PC NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129770

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a **conversão** do Procedimento Administrativo nº55/07 – MP/2ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

Inquérito Civil nº 055/2007-MP/2ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Empresa Uni Engenharia

Objeto de Investigação: Possível crime ambiental ocasionado pela invasão do Parque Ambiental de Belém.

Belém/PA, 25 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado.

PORTARIA Nº 011/2009-MP/2ª PJSIP - RESUMO DE DECISÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129760

PORTARIA Nº 011/2009-MP/2ª PJSIP

RESUMO DE DECISÃO – PAP Nº 011/2009-MP/2ª PJSIP

O 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE SANTA IZABEL torna público o resumo de decisão de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR que se encontra a disposição à Rua Mestre Rocha,

nº 1239, Bairro Centro, Santa Izabel do Pará.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 003/2009-MP/2ª PJSIP

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do Art. 129, VI da CF/88, Art. 26, I da Lei nº 8.625/93, Art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006.

Reclamante: Associação Comunitária da de Vila Americano.

Reclamado: Município de Santa Izabel do Pará, Secretaria Estadual de Transportes e Empresa Maia Construções

Arquivado com as seguintes providências:

ARQUIVAMENTO do presente procedimento, em decorrência de ter sido cumprido o papel do Órgão Ministerial que era, primordialmente, de servir como intermediário entre a comunidade e o Poder Público.

Santa Izabel do Pará/PA, 30 de abril de 2010.

QUINTINO FARIAS DA COSTA JÚNIOR

2º Promotor de Justiça

COMUNICAÇÃO - JULGAMENTO DO PROCESSO Nº

031/2010/CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130188

COMUNICAÇÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 031/2010/CSMP

Comunico aos interessados que, na sessão ordinária do dia **13 de julho de 2010** (terça-feira), a partir das 10 horas, no Plenário OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, localizado no 4º andar do Edifício-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, nº 100, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, será julgado o Processo nº 031/2010/CSMP (**Protocolo n.º 16208/2010**).

Excipiente: **E.S.N.**

Excepto: Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos.

Relatora: Procuradora de Justiça Ester de Moraes Neves de Outeiro.

Belém (PA), 8 de julho de 2010.

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça

2º Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público

COMUNICAÇÃO - JULGAMENTO DO PROCESSO Nº

030/2010/CSMP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 130186

COMUNICAÇÃO

JULGAMENTO DO PROCESSO Nº 030/2010/CSMP

Comunico aos interessados que, na sessão ordinária do dia **13 de julho de 2010** (terça-feira), a partir das 10 horas, no Plenário OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, localizado no 4º andar do Edifício-Sede deste Ministério Público do Estado do Pará, na Rua João Diogo, nº 100, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, será julgado o Processo nº 030/2010/CSMP (**Protocolo n.º 16194/2010**).

Excipiente: **E.S.N.**

Excepto: Procurador de Justiça Adélio Mendes dos Santos.

Relatora: Procuradora de Justiça Ester de Moraes Neves de Outeiro.

Belém (PA), 8 de julho de 2010.

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA

Procurador de Justiça

2º Subsecretário do Conselho Superior do Ministério Público

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2010-MP/CAOIJ/CAO

CIDADANIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129693

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2010-MP/CAOIJ/CAO

CIDADANIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, representado pelas Coordenadorias dos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude e da Cidadania infra-firmadas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 62, III da Lei nº 057 de 06/12/2006, o artigo 5º, I, letra "d", da Portaria 582/2003-PGJ e os artigos 127 e 129, inciso II da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema de proteção à infância e à juventude, instituído pela Lei 8.069/90 e, particularmente, os comandos normativos estabelecidos em seus artigos 3º e 4º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 4º, parágrafo único) garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais, assegurando-lhes a primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública, preferência na formulação e na execução das políticas sociais e destinação privilegiada de recursos para sua proteção, o que abrange as ações, serviços públicos e programas de saúde;

CONSIDERANDO ser dever do Estado, por meio dos diversos setores da administração, destinar a crianças e adolescentes *absoluta prioridade* de atendimento, de modo a proporcionar-lhes o efetivo e integral exercício de seus direitos fundamentais, especialmente os previstos no artigo 227 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ratificado pela República Federativa do Brasil

em 1992, em seu artigo 12 - 1, garantindo a todas as pessoas o direito de desfrutar o mais elevado nível de saúde física e mental; **CONSIDERANDO** que o direito fundamental e social à saúde é previsto constitucionalmente, no artigo 6º da Lei Fundamental Brasileira;

CONSIDERANDO que a Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), em seu artigo 7º, dispõe que a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

CONSIDERANDO que a dependência química é uma doença crônica, que pode levar o indivíduo a morte;

CONSIDERANDO o grande número de atos infracionais cometidos por adolescentes que estavam sob o efeito de substâncias entorpecentes, de uso proibido pela legislação nacional, nos moldes do artigo 28 da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas);

CONSIDERANDO que o Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é o atendimento de saúde a SAR prestado pelas Secretarias Municipais e Estaduais, à clientela do SUS, quando esgotados todos os meios de tratamento no Município/Estado;

CONSIDERANDO a inexistência, na esfera pública, de um programa de tratamento e recuperação de pessoas viciadas em substâncias ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, nos municípios do Estado do Pará, de acordo com a previsão do artigo 1º, parágrafo único da Lei 11.343/2006 (Lei de Drogas);

RESOLVEM RECOMENDAR AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA ATUANTES NO ESTADO DO PARÁ:

I – Exigir do Poder Público a indicação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) às pessoas que necessitem desta terapêutica, independente da faixa etária em que estejam inseridos, objetivando a reinserção dos indivíduos que agem em desacordo com a lei ao convívio social adequado, com fundamento na legislação constitucional e infraconstitucional supracitada.

Belém, 24 de junho de 2010.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Promotora de Justiça

Coordenadora do CAOIJ

NATANAEL CARDOSO LEITÃO

Promotor de Justiça

Coordenador do CAO Cidadania

PORTARIA Nº XXVIII/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129826

PORTARIA Nº XXVIII/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 050/2008-AGE no Processo de Dispensa de Licitação que beneficiou a empresa TTL – Processo nº 344293 no âmbito do DETRAN/PA;

CONSIDERANDO o previsto no art. 129, III da Constituição Federal, no que couber, nos arts. 8º e 9º da Lei nº 7.347/85; no art. 25, IV, "a", "b" e 26, I e V da Lei nº 8.625/93; no art. 54, I, "a", "b", "c" e "d" da Lei Complementar nº 057 de 6 de julho de 2006, nos princípios e diretrizes ditadas pela Lei nº 9.784/99; e por fim, na Instrução nº 04/91-PGJ de 17/10/91 e demais legislações especiais de qualquer forma aplicáveis;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO, para a cabal apuração do(s) fato(s), pelo que determino as seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente Expediente como Procedimento Administrativo Preparatório;
- 2) Comunique-se aos Exmo. Dr. Procurador Geral de Justiça e a Exma. Dra. Corregedora-Geral de Justiça, acerca da instauração deste Procedimento, para os efeitos estatísticos e outros fins adequados;
- 3) Considerando a existência do servidor público Jean Matias Aviz Alvarez, Auxiliar de Administração em exercício junto a esta Promotoria, nomeio por medida de estilo, para servir como secretário deste feito;
- 4) Registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- 5) Retornem os autos oportunamente a esta presidência, para ulteriores deliberações.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRASE.

Belém/PA, 09 de junho de 2010.

MARIA DAS GRAÇAS CORREA CUNHA

1º Promotora de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

PORTARIA Nº XIV/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 129828

PORTARIA Nº XIV/2010-MP/1ª PJ/DC/PP

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, da Capital, no desempenho de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Fiscalização nº 078/2008-AGE no Convênio nº 001/2006-SEHAB/PMB celebrado com a empresa UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, assinado em 09 de fevereiro de 2006;